

47668-88.2017.4.01.3400

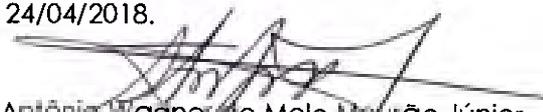
18ª VARA FEDERAL

ff. 166

Rubrica

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal, Dr. ALEXANDRE MACHADO VASCONCELOS. Brasília-DF, 24/04/2018.


Antônio Wagner de Melo Mourão Júnior
Diretor de Secretaria

Chamo o feito à ordem.

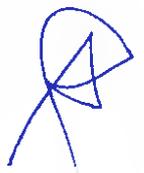
Analisando os autos, depreende-se que o edital de leilão foi disponibilizado no DJF da 1ª Região/DF em 02-04-2018. Sendo assim, considera-se como data de publicação o dia 03-04-2018 e a data de início da contagem do prazo o dia 04-04-2018, nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 224 do NCPC.

Tendo em vista que foi designado nos autos o dia 12-04-2018 para o primeiro leilão, resta evidente que não houve obediência ao prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a data de publicação do edital e o leilão, conforme prescreve o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 6.830/80.

Sendo assim, **anulo**, de ofício, o leilão ocorrido, bem como o segundo leilão designado para o dia 26-04-2018, por padecer de vício insanável a publicação do edital levada a efeito nestes autos.

Redesigno a data de 16-8-2018 para o primeiro leilão e 30-8-2018 para o segundo. Intimem-se as partes, o leiloeiro, o depositário, bem como o juízo deprecante – neste caso, preferencialmente por e-mail.

Tendo em vista que a reavaliação feita nestes autos data de março deste ano corrente, dispensei a realização de uma nova avaliação do imóvel penhorado.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL

47568-88.2017.4.01.3400

18ª VARA FEDERAL

ff. 167

Rubrica 

Expeça-se edital.

Intime(m)-se.

Brasília, 24 de abril de 2018.


ALEXANDRE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Federal da 18ª Vara